



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº-1307 DE 22 DE JUNHO DE 1.992

"Altera redação do art. 1º, da lei nº-1.264 de 09 de Setembro de 1.991 e dá outras providências".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º)- O artigo 1º da Lei nº-1.264, de 09 de Setembro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 1º - Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e assim também das taxas que o integram, relativas a coleta e remoção de lixo e limpeza de vias públicas, aos contribuintes que estejam, na data do lançamento do tributo, comprovadamente aposentados, ou sejam Pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social.

Parágrafo Primeiro - Para fazer jús ao benefício de que trata o "caput" deste artigo, o contribuinte deverá comprovar não possuir remuneração, à título de proventos ou pensão, superior ao valor correspondente a 02(dois) salários mínimos, vigentes à época da concessão da isenção.

Parágrafo Segundo - As parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano e as respectivas taxas já recolhidas em conformidade com os benefícios desta Lei, serão devolvidos aos contribuintes que assim o requererem, com correção pelo IGPM, da data do pagamento à data da devolução".

ART. 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Dezembro de 1.991.

.....segue.....





*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2- continuação.-Lei nº-1307 de 22/06/92:

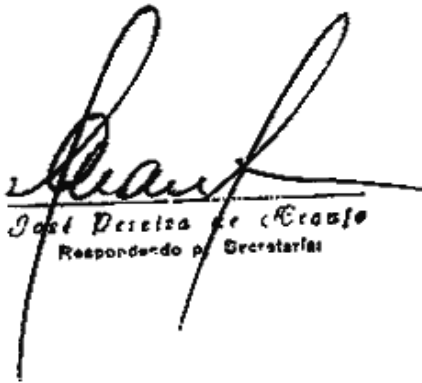
ART. 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 22 de Junho -  
de 1.991.



MANOEL SAMARTIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.



José Pereira de Castro  
Respondendo p. Secretarias